



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FORAM PEDIDOS NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível a Concorrência Eletrônica n.º 09/2025, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PADRE BENEDITO MARIANO E RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E NA RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP.

Abertura da sala de disputa às **10h30min do dia 19 de dezembro de 2025**, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Data de encerramento do envio da PROPOSTA COMERCIAL: até às 10h29min do dia 19 de dezembro de 2025.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 03 de dezembro de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 14080/2025

1) **PREÂMBULO**

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A sessão pública será dirigida pelo Agente de Contratações, por meio de plataforma eletrônica, disponível pelo seguinte link: www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, com início às 10h30min do dia 19 de dezembro de 2025.

1.3 - As chaves de acesso à plataforma eletrônica deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sala de negociações, e serão disponibilizadas à todos os interessados, através do endereço eletrônico informado na solicitação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da abertura da sala.

1.4 - O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível através de solicitação por email para: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI – Modelo de Procuração;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IX – Modelo de Proposta;
- Anexo X – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos;
- Anexo XI – Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- Anexo XII – Atestado de Visita;
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços;
- Anexo XIV - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- Anexo XV – Minuta do Contrato;
- Anexo XVI – Termo de Ciência e Notificação;

2) **DO OBJETO**

2.1 Visa o presente certame a contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PADRE BENEDITO MARIANO E RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E NA RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, com recursos provenientes do Convênio nº 100418/2025 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Estadual) e contrapartida Municipal.



2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes desta Concorrência e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3) DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 361.308,12 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oito reais e doze centavos)**, não serão aceitas propostas com valor acima do estimado.

3.1.1 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.1.2 – Serão desclassificadas propostas com valor superior ao indicado no item 3.1, bem como, as que sejam inexequíveis, que tenham valor igual a zero e elaborada com base no valor da proposta de demais licitantes.

3.1.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentária nº 714

Ficha: 561

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1357.0000 – Instalação de Iluminação Pública -Convênio 100418/2025

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 0200 - Recurso Estadual

Nota de Reserva Orçamentária nº 715

Ficha: 562

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1357.0000 – Instalação de Iluminação Pública -Convênio 100418/2025

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 0100 - Contrapartida do Tesouro

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93; ou no art. 156 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021

5.2.3 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

5.2.4 Sob a forma de consórcio.



5.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício.

5.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6) DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pilar do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.7 Para o credenciamento, o licitante deverá anexar ao sistema documentos comprobatórios, por um dos seguintes meios:

6.7.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.7.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo VI devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.7.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.8 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se anexando documento oficial que contenha foto;

6.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, dada pela abertura da sala de disputa, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

7) DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas do Anexo II deste edital.

7.2 – O Modelo de Proposta Comercial, anexo neste ato convocatório, deverá ser utilizados e anexados, para a apresentação da Proposta, devidamente preenchidos e assinados.

7.2.1 Junto as propostas as empresas deverão apresentar devidamente preenchidos, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

7.3 – Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Memorial Descritivo.

7.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

8) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

8.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.4 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

a.1) Declaração que se enquadra como ME ou EPP conforme o caso, nos moldes do **Anexo VII**;

a.2) Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo VIII**;

a.3) Declaração de concordância e Fatos Impeditivos, nos moldes do **Anexo X**;

a.4) Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo constante no **Anexo XI**;

a.5) Comprovação de pleno conhecimento do local da obra, por meio de Atestado de Visita (**Anexo XII**) ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços (**Anexo XIII**);

a.6) Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XIV**)

b) Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;



b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;

b.1.2.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, em conformidade com a lei em vigor;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021):

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c.2) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:

c.4.1) Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

c.4.2) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

c.4.1) Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

c.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

c.7) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

d) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

d.1) Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DA EMPRESA LICITANTE**, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

d.1.1) A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao **CREA/SP** como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.



d.2) Indicação do engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra (com atribuições compatíveis), com a sua devida anuência como responsável e a comprovação de vínculo profissional, **conforme anexo XI**.

d.3) Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DO PROFISSIONAL**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

d.3.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

d.3.2) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei n.º 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d.4) Capacidade técnica-operacional: Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:

- 1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W A 150W: 8 UNIDADES;**
- 2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, DE 200 DAN A 1.000 DAN, H = 12,00 M: 6 UNIDADES;**
- 3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 30 KVA, TRIFÁSICO, CLASSE 13,8KV, 127V-220V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: 1 UNIDADE.**

d.5) Capacidade técnico profissional: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/ CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, considerando as parcelas do objeto de maior relevância como segue (Conforme súmula 23 do TCESP).

- 1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W A 150W;**
- 2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, DE 200 DAN A 1.000 DAN, H = 12,00M;**
- 3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 30 KVA, TRIFÁSICO, CLASSE 13,8KV, 127V-220V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**

d.6) Atestado de Visita Técnica da LICITANTE fornecido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP, Anexo XII.

d.6.1) A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) através do Telefone: (15) 3278-2526, de segunda à sexta, das 07:30 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de abertura da licitação.

d.7) Não sendo realizada a visita, o licitante deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento do local de execução dos serviços, conforme modelo do Anexo XIII.

e) Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

e.1) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sala de disputa.

e.2) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Limitar-se-a ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e.2.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, no prazo consignado pela legislação especial aplicável.

b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente, no prazo consignado pela lei civil.

c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício, no prazo consignado pela Instrução competente da RFB.

e.2.2) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

e.3) Comprovação da boa situação financeira do licitante, documento que deverá ser elaborada pela empresa e que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) **Liquidez Geral** = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) **Liquidez Corrente** = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) **Endividamento** = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

8.5 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

8.5.1 Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.5.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.5.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.5.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto:

8.5.4.1 aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



8.5.4.2 os atestados de capacidade técnica, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.5 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.5.6 O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.

8.5.7 As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

9) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Eletrônica, iniciando - se com a abertura da sala de disputa do certame.

9.2 O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

9.8 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Agente de Contratação.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17 Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Departamento de Licitações;

9.19 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente em data e horário marcado e informado à todos os licitantes por meio de comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

9.24 O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.26.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 1º)

9.26.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.26.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



9.27 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU; <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2:>

9.28 Considerada aceitável a menor oferta, será aberta a fase de habilitação, onde o Agente de Contratação e os membros da comissão avaliarão os documentos apresentados pela empresa.

9.29 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.30 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.31 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.32 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica.

10.2 - Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

10.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

10.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5 - Dos atos do Agente de Contratação cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua



intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.7 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.9 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.10 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11) DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.4 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo XV.

12.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 8, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13) DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 98, da Lei 14.133/21, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

13.1.1 A **modalidade seguro garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 13.1.

13.2 A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

13.5 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

13.6 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14) DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.

14.1.1 A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra,



apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

14.2 A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

14.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

14.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

14.5 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

14.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

14.7 A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- f) Certidão Negativas de Tributos Federais.
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão Negativa de Falência/Concordata
- i) Protocolo de Conectividade
- j) Certidão de Regularidade do FGTS.
- k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.
- l) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.
- m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.
- n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

14.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9 Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica nº 09/2025, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

14.10 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



14.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

14.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.14 Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei n.º 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

14.15 Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

14.16 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.17 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.19 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.20 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

15) DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

15.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

15.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.

15.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

16) DAS SANÇÕES

16.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

16.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 - Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de Concorrência ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

16.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.5 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

16.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.



16.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

16.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

16.9 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

16.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.12 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

17.3 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência Eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

17.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Agente de Contratação até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

17.5 - Todas as Informações pertinentes a esta Concorrência Eletrônica, será publicada no sítio online oficial do município, disponível em: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>.

Pilar do Sul, 03 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Concorrência Eletrônica nº 09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Obra/Serviço: Infraestrutura urbana com instalação de iluminação pública

Local: Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre.

Município: Pilar do Sul-SP.

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em execução de obra de infraestrutura urbana com instalação de iluminação pública na Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre, neste município de Pilar do Sul-SP, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão de obra necessária à execução completa dos serviços.

2. Considerações gerais

2.1 Os interessados deverão vistoriar os locais dos serviços antes da elaboração do orçamento da proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto.

2.2 Estão sendo disponibilizados, no presente processo de contratação, os projetos executivos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo para que as empresas interessadas na participação do certame licitatório possam realizar um criterioso levantamento dos serviços a serem desenvolvidos;

2.3 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, sendo esses de primeira qualidade, necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes, sendo de responsabilidade da contratada zelar pelos equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

2.4 A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.

2.5 A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).

2.6 A contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e comprovante de participação dos trabalhadores no

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar – Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR 10;

2.7 A contratada deverá possuir veículo com cesto hidráulico isolado dotado de lança com alcance mínimo de 9 metros (altura de trabalho), ângulo de giro de 360°, dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, válvula de retenção em todos os cilindros, 2 (duas) sapatas estabilizadoras, com um cesto simples isolado com capacidade mínima de 140 kg.

2.8 O veículo deverá possuir, ainda, uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais e porta escada.

2.9 Os veículos com cesto aéreo isolado apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos, no mínimo, com itens de segurança veicular como sinalização tipo giroflex, faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito, aviso sonoro de marcha ré, cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75 cm nas cores laranja e branco refletivos - mínimo de 10 peças por veículo, entre outros.

2.10 Antes do início dos serviços, a fiscalização a seu critério poderá fazer vistoria nos veículos, sendo que a prefeitura se reserva no direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

2.11 A empresa contratada deverá dispor em cada veículo/equipe de manutenção as ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção como alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolamento apropriada, Chave Allen de 6 mm a 12 mm, Martelo Pena 500 g, alicate bico redondo com cabo isolado para 600 V, alicate universal com cabo isolado para 600 V, chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm, chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 250 mm, chave de fenda 4,5 x 1,50, comprimento total 250 mm, chave de fenda 6,3 x 2,00, comprimento total 300 mm, lanterna, entre outros.

2.12 As ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

2.13 As luminárias deverão conter o selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante, dados da luminária pública e número do registro emitido pelo INMETRO.

2.14 A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.15 A empresa vencedora deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

este ser aprovado pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB).

2.16 O prazo para emissão do documento que trata o item anterior não poderá ser superior a 2 (dois) dias após a data de emissão da ordem de serviço inicial.

2.17 Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

2.18 Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.19 Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra, ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado e ART.

2.20 A empresa contratada deverá disponibilizar, caso haja necessidade, um banheiro químico para seus colaboradores, com retirada de efluentes no mínimo 1 vez por semana, sendo que o descarte deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

2.21 Os custos decorrentes da implantação do item anterior serão de responsabilidade da empresa contratada.

3. Obrigações e responsabilidades da contratada

3.1 A contratada, além dos demais encargos previstos no termo de referência e demais anexos que o integram o edital, obriga-se a executar todas as ações e serviços constantes neste item.

3.2 Deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto da contratação, de modo a conduzi-los de acordo com as técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

3.3 Obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, procurando não prejudicar o bem-estar da população.

3.4 A contratada deverá apresentar antes de iniciar qualquer serviço, um cronograma com início e término das atividades demandadas, com prazo não superior ao previsto inicialmente pela contratada.

3.5 Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho gerado pela execução dos serviços.

3.6 Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

3.7 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste termo de referência.

3.8 Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C508D2BA674660C6E2>





- 3.9 A contratada obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a se cadastrar e a manter atualizado o cadastro no sistema de protocolo eletrônico Flowdocs e junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 3.10 A contratada obriga-se a executar os reparos, emergenciais ou não, em função do desenvolvimento dos serviços solicitados.
- 3.11 Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem prejuízo do disposto na cláusula contratual de multas e penalidades.
- 3.12 A contratada obriga-se a manter os locais de realização dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e organizados, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança.
- 3.13 A contratada se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante a execução dos trabalhos, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os cidadãos, assim como aos servidores da prefeitura municipal de Pilar do Sul.
- 3.14 A contratada se obriga a fornecer uma lista de todos os empregados registrados em CTPS na frente de serviço que estiver em execução. Nessa lista deve constar dados como nome, registro, função. Em caso de movimentação deverá ser fornecida, imediatamente, a lista atualizada.
- 3.15 Os empregados da contratada, quando da realização dos serviços, deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá de identificação em lugar visível e com os EPI's e EPC's necessários para o desempenho das atividades requeridas.
- 3.16 Os equipamentos que tratam o item anterior deverão ser fornecidos pela contratada e deverão estar dentro do prazo de validade.
- 3.17 Se fará necessário após a contratação para realização do serviço que a empresa apresente ao setor competente da prefeitura municipal de Pilar do Sul todos os itens e requisitos básicos, em essencial os de proteção individual e os de proteção coletiva.
- 3.18 Se a empresa estiver em desacordo com os requisitos básicos de segurança do trabalho poderá ser notificada e até mesmo haver a rescisão do contrato pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 3.19 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a contratada, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato





de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem pela execução dos serviços

3.20 A contratada deverá efetuar o registro de todas as ocorrências/eventos verificados na frente de serviço.

3.21 A contratada obriga-se a impedir o acesso de terceiros, estranhos aos serviços, nos locais de trabalho, ou prestar-lhes quaisquer informações sem expressa autorização da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, dada por escrito.

3.22 A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.23 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, atendendo às normas específicas do serviço e recomendação dos fabricantes, apresentando garantia de vícios aparentes ou de fácil constatação.

3.24 A contratada deverá manter um esquema de segurança de veículos e de pedestres que transitem pelas imediações onde esteja ocorrendo a execução dos serviços, inclusive com uso de cones, tela tapume, fitas zebradas, avisos de advertência, entre outros que forem necessários de modo a minimizar todo o risco possível de acidentes. Os materiais de sinalização deverão ser disponibilizados pela empresa contratada e a guarda e conservação dos mesmos ficará sob sua inteira responsabilidade.

3.25 Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à prefeitura municipal de Pilar do Sul, para que os mesmos sejam sanados.

3.26 A contratada deverá, sempre que necessário e solicitado pela fiscalização, manter permanentemente na frente de serviço em execução um responsável (encarregado), para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

3.27 A contratada obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.28 A contratada deverá indenizar e manter isenta a prefeitura municipal de Pilar do Sul e seus servidores e gestores do executivo contra quaisquer e todos os processos, ações ou procedimentos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custas e despesas de qualquer natureza, surgidos em conexão com os serviços e em razão de culpa pela contratada ou sub-contratada, ou seus empregados, administradores ou agentes.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





3.29 Durante, e ainda após a vigência do contrato, a contratada deverá manter a prefeitura municipal de Pilar do Sul à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a prefeitura municipal de Pilar do Sul venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

3.30 A contratada deverá manter no local dos serviços o diário de obra, devendo a contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, condições do tempo, o recebimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, entre outros.

3.31 A luminária que, porventura, apresente problema dentro do prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos deverá ser substituída por outra, de igual potência, de forma temporária até que seja realizado o devido reparo a fim de evitar que os locais de intervenção permaneçam sem iluminação, considerando que o município não dispõe de luminárias em estoque para reposição.

3.32 A substituição que trata o item anterior (3.31) correrão sob expensas da contratada, sendo de sua responsabilidade os custos com o frete para retirar a luminária com problema e realizar o fornecimento e instalação da luminária de maneira temporária e, posteriormente, os custos com o frete para a devolução e instalação da luminária consertada e retirada da luminária instalada de maneira temporária.

3.33 Havendo intenção de terceirização de serviços por parte da empresa contratada, deverá ser previamente solicitada formalmente para a contratante, cabendo a segunda parte avaliar tal possibilidade e autorizar ou negar tal solicitação. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.34 Os serviços de interligação das redes primárias e secundárias serão de responsabilidade da empresa contratada, cabendo a mesma promover as tratativas necessárias junto a Neoenergia Elektro até a conclusão e aprovação dos serviços.

3.35 Os custos decorrentes da execução do serviço descrito no item anterior (3.34), correrão sob expensas da empresa contratada.

4. Ordem de serviço

4.1 A contratada somente estará autorizada a iniciar os serviços após a análise, aprovação e emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C508D2BA674660C6E2>





4.2 Para a emissão da ordem de serviço inicial, um representante da contratada deverá realizar uma reunião presencial na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Pilar do Sul, oportunidade em qual deverá apresentar uma amostra da luminária LED à ser instalada, além dos documentos que comprovem a qualidade dos materiais à serem empregados no serviço objeto do contrato como caderno de especificações técnicas, certificado de conformidade de produto e o ensaio da luminária LED, laudos de ensaio dos equipamentos instalados nos veículos, como guindauto, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho.

4.3 Na ocasião, a luminária apresentada como amostra poderá ser aberta a fim de averiguar se os componentes instalados estão de acordo com o laudo apresentado.

5. Fiscalização dos serviços

5.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela contratada, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a contratada e eventuais subcontratadas, se obrigam, dentre outra a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e ordem de serviço;
- c) Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul;
- d) Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e ao encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no diário de obras;

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





- e) Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a prefeitura municipal de Pilar do Sul terá amplos poderes, inclusive para:
- f) Ordenar a imediata retirada de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- g) Exigir, da contratada, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais;
- h) Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção na extensão que entender necessária, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências;
- i) Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

5.2 Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da prefeitura municipal de Pilar do Sul, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigará esta (contratada), por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

5.3 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

5.4 A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à prefeitura municipal de Pilar do Sul formalizar a sua suspensão.

6. Critérios de medição

6.1 Em se tratando de contratação por regime de empreitada por preço global, as medições somente serão realizadas após a conclusão de cada etapa, não sendo aceitas pela contratante as solicitações de medições de itens isolados ou não executados em sua totalidade.

6.2 A presente contratação está estruturada da seguinte forma:

- Etapa 1 - Serviços preliminares: Placa de identificação de obra - 2 unidades de placas

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





- Etapa 2: Instalação de iluminação pública na Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre.

6.3 A contratante somente fará a liberação do pagamento após a conclusão de cada etapa indicada nos itens anteriores, em conformidade com os critérios a seguir:

Etapa 1

Após a conclusão dessa etapa, com a instalação completa das duas placas de identificação, a contratada deverá seguir as orientações contidas no item nº 6.6 deste termo de referência.

Etapa 2

Após a conclusão total dos serviços dessa etapa, a contratada deverá solicitar a vistoria do objeto executado junto a concessionária Neoenergia Elektro para fins de aprovação dos serviços realizados nos trechos executados, apresentando à contratante o número do protocolo de solicitação.

Após vistoria e emissão da carta de aprovação pela concessionária, a contratada deverá seguir as orientações contidas no item nº 6.6 deste termo de referência.

6.4 Observações:

- a) Se, após a vistoria da Neoenergia Elektro, aquela concessionária apresente algum apontamento em decorrência de falha na execução dos serviços por parte da contratada ou com necessidade de adequação em atendimento ao projeto, gerando impedimento na liberação da carta de aprovação, a contratada se obriga à realizar tais reparos e/ou adequações e à solicitar nova vistoria para aprovação.
- b) A falta de apresentação da carta de aprovação emitida pela concessionária poderá gerar impedimento na liberação dos pagamentos pela execução dos serviços.

Observações:

Parte dos recursos financeiros deste processo de contratação está vinculado ao convênio firmado junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Termo de Convênio nº 100418/2025), o qual deverá ser disponibilizado através de repasse de recurso estadual em complemento com recurso de contrapartida municipal, sendo assim, os pagamentos dos serviços executados dependerão da disponibilidade financeira do gestor do programa e do atendimento às exigências impostas por aquele órgão estadual.

6.5 A contratada obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, sendo tais procedimentos realizados através do sistema de protocolo digital Flowdocs <<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home>>, de forma a evitar extravios

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da prefeitura municipal de Pilar do Sul.

6.6 Para as medições de serviços e solicitação de pagamento, a contratada deverá protocolar junto à Prefeitura de Pilar do Sul, através de processo eletrônico aberto pela contratante, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, o requerimento, o quadro de medições com memórias de cálculo, o relatório fotográfico atualizado, todos assinados pelo responsável técnico e representante da empresa contratada, a carta de aprovação da Concessionária local (Elektro) - referente a etapa 2, e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários, além de outros que se façam necessários conforme previsão contratual.

6.7 As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro e aferidas pelo Departamento Técnico da SOIURB.

6.8 Caso a contratada não encaminhe a solicitação de medição ou não apresente os documentos exigidos pela contratante dentro do prazo estabelecido ou, ainda, apresente planilha sem demonstração de cálculo de valores sem que haja a devida correção, a contratada somente estará autorizada a emitir a nota fiscal pelos serviços executados no mês subsequente, respeitando, novamente, o prazo estabelecido pela contratante.

6.9 O pagamento somente será autorizado após a devida aprovação do relatório de medição pelo Departamento Técnico da SOIURB e o aceite pelo gestor do contrato.

6.10 O serviço somente será recebido se atendidas todas as condições de fornecimento e execução.

6.11 A contratante poderá exigir a padronização dos documentos à serem encaminhados a fim de facilitar o entendimento entre as partes, como relatórios de acompanhamento, quadro de medição, registro fotográfico, entre outros, cabendo a contratada seguir a padronização de tais documentos elaborados pela contratante.

6.12 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste termo de referência poderá gerar atraso ou impedimento na liberação dos pagamentos pela execução dos serviços.

7. Prazos

7.1 O prazo inicialmente previsto para a execução dos serviços será de 60 dias corridos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço.

7.2 A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos que determinam o cronograma de execução de obra/serviço sob pena de sofrer sanções previstas em contrato.

7.3 Havendo atraso no andamento das etapas, de acordo com o cronograma de execução, a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de reprogramação do cronograma para manter a conformidade ao prazo previsto.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C508D2BA674660C6E2>





7.4 As solicitações de aditamento de prazo de execução deverão ser encaminhadas com antecedência de 20 dias antes do término do prazo inicial previsto a fim de haver tempo hábil para avaliação pela contratante.

7.5 Os documentos apresentados pela contratada com as justificativas para possível concessão de aditamento de prazo de execução passarão por análise da equipe técnica da contratante, a qual poderá, caso assim entender, indeferir tal pedido por ausência de requisitos e/ou justificativas não fundamentadas.

7.6 A empresa contratada poderá, ainda que haja a concessão de aditamento de prazo de execução, ser penalizada por atraso na conclusão da obra e/ou serviço, caso seja comprovada a existência de culpa exclusiva da mesma.

8. Recebimento dos serviços realizados

8.1 Concluídos os serviços que compõem o objeto, a contratada deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, após o prazo de observação e não superior a 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.5 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





8.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. Descrição da necessidade:

9.1 A iluminação pública é essencial para garantir a segurança dos espaços exteriores durante o período noturno. Ela traz uma série de benefícios conhecidos como a demarcação de percursos, delimitação de áreas específicas e indicação de pontos de referência, reduzindo o risco de acidentes através da identificação de cruzamentos e sinalizações de trânsito e facilitando a navegação noturna em áreas desconhecidas.

9.2 Uma iluminação bem projetada pode dissuadir atividades criminosas, pois aumentam a visibilidade e a possibilidade de identificação. Isso ajuda a criar um ambiente mais seguro para os pedestres e contribui para a estética e o apelo visual das áreas urbanas, realçando a arquitetura, destacando características do ambiente, como monumentos ou jardins, e cria uma atmosfera agradável durante a noite, tornando as áreas urbanas mais acolhedoras e agradáveis de se explorar.

9.3 Os trechos contemplados são importantes vias dos bairros Jardim Campestre, Jardim Nova Pilar e acesso aos bairros rurais e de expansão urbana, com grande número de residências adjacentes, as quais não dispõem do melhoramento de posteamento com extensão de rede e iluminação pública em determinados trechos.

9.4 Portanto, a solução para a contratação de empresa especializada em execução de obra de infraestrutura urbana com instalação de iluminação pública na Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre, neste município de Pilar do Sul-SP, deverá proporcionar segurança, orientação e melhorar o ambiente urbano, contribuindo para uma experiência positiva e segura para as pessoas que fazem uso daquelas vias públicas no período noturno.

10. Descrição da solução como um todo

10.1 Trata-se de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto a

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do objeto contratado.

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3 As descrições detalhadas das soluções estão previstas no memorial descritivo.

11. Resultados pretendidos

11.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável.

11.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11.4 Os resultados pretendidos estão devidamente alinhados com benefícios diretos e indiretos em quesito de eficiência e pode ser mensurada na medida em que a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo intenta promover um melhor cuidado às vias públicas do município em atendimento, principalmente, à segurança da sociedade e dos munícipes, haja vista que o objeto trata-se de execução de serviço de iluminação pública.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

12.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos, frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





12.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos da contratação com execução simultânea dos serviços através de divisão do objeto em etapas.

13. Declaração de viabilidade:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. Levantamento de mercado:

14.1 O quantitativo previsto está em conformidade com a planilha orçamentária apresentada, cujos valores têm como referência o Boletim Referencial de Custos da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, com pesquisa de preços dos insumos realizada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e pesquisa de preço de mercado com 3 (três) empresas distintas, refletindo com maior precisão os preços praticados.

15. Estimativa do valor da contratação:

15.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 361.308,12 (Trezentos e sessenta e um mil trezentos e oito reais e doze centavos).

Pilar do Sul-SP, 3 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Rafael Corrêa Mariano

Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Assinado digitalmente

Jeferson Roberto Ferreira dos Santos

Técnico em Edificações

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/17D51EE9E13F4C5086D2BA674660C6E2>





ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Concorrência Eletrônica nº 09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra/Serviço: Infraestrutura urbana com instalação de iluminação pública

Local: Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre.

Município: Pilar do Sul-SP

1. OBJETIVO:

Instalação de 16 pontos de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED de 96W e 150W, com implantação de posteamento e extensão de rede primária e secundária na Av. Padre Benedito Mariano e rua Bento Ferreira de Camargo, localizadas no bairro Jardim Nova Pilar e na rua Maria Conceição Válio, localizada no bairro Jardim Campestre, neste município de Pilar do Sul-SP, conforme projeto anexo.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 PLACA DE OBRA:

Fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.

A empresa contratada deverá confeccionar a arte, conforme modelo à ser disponibilizado pela contratante, e deverá solicitar a aprovação final para prosseguimento com a impressão da arte.

3. INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Luminária de LED retangular para iluminação pública, braço orientável com ângulo de abertura entre 70° e 140°, composta por led IRC $\geq$ 70, temperatura de cor entre 5.000 K e 6.500 K, eficiência mínima 150 lm/W, feixe luminoso aberto, vida útil $\geq$ 108.000h, potência de 96W e 150 W (conforme projeto), driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, invólucro em alumínio ou aço inox com pintura, em várias cores, IP $\geq$ 66, garantia mínima de 5 anos. Referência

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/A81BB11878A3464F883CFB603558932D>





comercial Ledstar, SpLEDLux, Mepó Ilumina, Osram-Ledvance, Fortlight ou equivalente.

Conforme item 6.4.1 da Norma DIS-NOR-037, que prevê que somente podem ser utilizadas lâmpadas e luminárias certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, as luminárias a serem instaladas deverão possuir certificação conforme Portaria INMETRO Nº 20 de 15/02/2017, sendo assim, as luminárias deverão conter o selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante, dados da luminária pública e número do registro emitido pelo INMETRO.

Remunera também veículo apropriado, equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da luminária.

3.1 IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO

Os postes serão implantados a 0,30m do alinhamento da guia, em dimensões especificadas nos projetos disponibilizados.

3.2 CONEXÃO COM A REDE ELEKTRO EXISTENTE

Nos pontos com necessidade de extensão de rede primária e com instalação de transformador de 30Kva tensão 13.8Kv 220/127V, rede compacta conforme DIS-NOR-013, serão utilizados condutores de alumínio AT-3XA70P (7,94mm) e para a rede secundária cabos de alumínio PB35N com neutro isolado XLPE- 06/1KV.

As redes propostas serão interligadas à rede existente, sendo que os serviços de interligação das redes primárias e secundárias serão de responsabilidade da empresa contratada, cabendo a mesma promover as tratativas necessárias junto a Neoenergia Elektro até a conclusão e aprovação dos serviços.

3.3 CONDUTORES PROPOSTOS

Considerando que a rede secundária a ser construída atenderá a iluminação pública proposta, mas poderá atender também futuros clientes da Elektro, será utilizado na construção desses trechos cabos multiplexados formados por condutores fase de alumínio e condutor neutro isolado de alumínio liga (CAL), ambos isolados com XLPE (polietileno reticulado) para tensões de 0,6/1 kV, na bitola de 35mm² (3x1x35+35 = menor bitola a ser usada para redes da companhia que não sejam exclusivamente para iluminação pública), conforme item 7.1.3 da norma DIS-NOR-014 e item 7.1.7 da DIS-NOR-014.

3.4 ESTRUTURA PRIMÁRIA

Projetado estrutura conforme DIS-NOR-013 redes compacta N3CE3 3PR 15KV, e no posto de

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/A81BB11878A3464F883CFB603558932D>





transformadora estrutura CE3TR 3PR15KV 3CC300A EF2H - TR-30KVA 220/127V, conforme Anexo I – Tabela 1 da DIS-NOR-013.

O trecho de rede primária deverá ser construído com cabos protegidos cobertos em bitola de 70mm² (A70P) sustentados em cordoalha de aço zincado de 7,94mm.

3.5 ESTRUTURAS SECUNDÁRIAS

Utilização das estruturas padronizadas, conforme Anexo I da DIS-NOR-014, já que a rede não atenderá exclusivamente IP, podendo vir a ser utilizada pela concessionária para ligação de futuros clientes. Os isoladores utilizados serão do tipo roldana de porcelana, para baixa tensão, conforme ND.01.

3.6 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

Será construído 1 (um) Posto de Transformação para atender a nova carga da Iluminação Pública, conforme Figura 70 da DIS-NOR-013 – Transformador em Estrutura CE3 TR – transformador em fim de rede primária.

3.7 ATERRAMENTO SECUNDÁRIO E DO POSTO DE TRANSFORMADOR.

Os aterramentos serão efetuados conforme abaixo:

Para o Posto de Transformação Urbano, será efetuado conforme Tabela 16 da DIS-NOR-012 – item 8.3.1, sendo formado por 3 hastes terra cantoneira galvanizada de 2.400mm, interligadas com 16 metros de cabo de cobre de 25mm² (Modelo A – Figura 21).

Para os Pontos de Fim de Linha Secundária, serão efetuados conforme Tabela 20 da DIS-NOR-012 – item 8.3.5, sendo formado por 1 haste terra cantoneira galvanizada de 2.400mm interligada a 9 metros de cabo de cobre 2AWG (Modelo E – Figura 25).

3.8 CARACTERÍSTICAS DA ILUMINAÇÃO PROPOSTA

Todos os pontos de iluminação pública propostos, serão formados por braços médios e luminárias de LED com estrutura de corpo único e fechamento de vidro na potência indicada (projeto).

O sistema de acionamento das mesmas será efetuado por relé de comando individual, conforme item 13 do acordo operativo, firmado entre o município e a Elektro.

4. OBSERVAÇÕES

Toda instalação obedecerá aos padrões Neoenergia Elektro, ABNT e DIS-NOR 014, DIS-NOR 013,

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/A81BB11878A3464F883CFB603558932D>





DIS- NOR-037, além de outras vigentes na data da execução;

Como se trata de atendimento exclusivo à iluminação pública, não haverá necessidade de apresentação de cálculo de queda de tensão;

As redes construídas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Neoenergia Elektro, conforme item 6.2.4 da DIS-NOR-037, seguindo os critérios da companhia para a incorporação de rede de distribuição construída por terceiros;

A empresa contratada deverá seguir as Normas da concessionária local e observar fielmente as regras definidas no acordo operativo, firmados entre o município e a Elektro, no que diz respeito às tratativas de iluminação pública;

Onde houver implantação de poste em calçadas existentes, a empresa contratada deverá realizar a concretagem da sua base;

A contratada deverá, previamente a instalação, apresentar o relatório de ensaio da luminária, certificado de conformidade de produto e número do registro emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

A luminária deverá possuir etiqueta com identificação de suas características técnicas;

A contratada deverá realizar o correto aterramento dos componentes de iluminação;

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá solicitar a vistoria do objeto executado junto a concessionária Neoenergia Elektro para fins de aprovação dos serviços realizados nos trechos executados, apresentando à contratante o número do protocolo de solicitação;

Se, após a vistoria da Neoenergia Elektro, aquela concessionária apresente algum apontamento em decorrência de falha na execução dos serviços por parte da contratada ou com necessidade de adequação em atendimento ao projeto, gerando impedimento na liberação da carta de aprovação, a contratada se obriga à realizar tais reparos e/ou adequações e à solicitar nova vistoria para aprovação.

A empresa contratada deverá apresentar a carta de aprovação emitida pela concessionária;

Outras observações estão contidas no projeto, conforme descrito no objetivo do presente memorial descritivo.

Pilar do Sul-SP, 3 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Engenheiro civil

Assinado digitalmente

Rafael Corrêa Mariano
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/A81BB11878A3464F883CFB603558932D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pildardosul.sp.gov.br

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pildardosul.itiowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F12BA379982C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRASERVICO: INFRAESTRUTURA E URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO E AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO/RUA BENITO
BAIRROS: JARDIM CAMPESTRE E JARDIM NOVA PILAR
MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP

AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO/RUA BENITO FERREIRA DE CAMARGO									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CDHU	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	m²	2,88	R\$ 905,68	R\$ 1.184,72	R\$ 2.608,36	R\$ 3.411,99
2			INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
2.1			FORNECIMENTO DE MATERIAIS						
2.1.1	MERCADO	1	ABRACADEIRA T120R	UN	36	R\$ 1,43	R\$ 51,60	R\$ 83,013,27	R\$ 108.840,05
2.1.2	MERCADO	2	ALÇA PREF P/ CABO 35MM² NEUTRO ISOL	UN	8	R\$ 9,63	R\$ 77,05	R\$ 77,05	R\$ 100,80
2.1.3	MERCADO	3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA AÇO CARB 1 ESTR 150X110MM	UN	22	R\$ 30,85	R\$ 40,35	R\$ 678,61	R\$ 887,70
2.1.4	MERCADO	4	ARRUELA LISA CIRCULAR M18	UN	14	R\$ 0,80	R\$ 1,05	R\$ 11,23	R\$ 14,70
2.1.5	MERCADO	5	ARRUELA LISA QUADRADA M18	UN	4	R\$ 2,05	R\$ 2,69	R\$ 8,21	R\$ 10,74
2.1.6	MERCADO	6	CABO COBRE NU 25MM²	KG	6	R\$ 97,70	R\$ 127,80	R\$ 586,19	R\$ 766,80
2.1.7	MERCADO	7	CABO MULTIPLEX ALUM XLPE 3X1X35/35MM² NEUTRO ISOLADO	M	301	R\$ 28,55	R\$ 37,35	R\$ 8.594,41	R\$ 11.242,35
2.1.8	MERCADO	8	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 160,0MM	UN	4	R\$ 43,77	R\$ 57,26	R\$ 175,07	R\$ 229,02
2.1.9	MERCADO	9	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 180,0MM	UN	4	R\$ 46,46	R\$ 60,78	R\$ 185,85	R\$ 243,12
2.1.10	MERCADO	10	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 200,0MM	UN	18	R\$ 49,14	R\$ 64,28	R\$ 884,45	R\$ 1.156,95
2.1.11	MERCADO	11	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 220,0MM	UN	6	R\$ 53,17	R\$ 69,56	R\$ 319,03	R\$ 417,33
2.1.12	MERCADO	12	CONECTOR PERFURANTE 35-120 / 6-50 MM²	UN	24	R\$ 14,68	R\$ 19,20	R\$ 352,26	R\$ 460,80
2.1.13	MERCADO	13	CONECTOR COMPRESSÃO ALUMÍNIO 35,0-50,0/ 35-50MM²	UN	20	R\$ 13,68	R\$ 17,90	R\$ 273,67	R\$ 358,00
2.1.14	MERCADO	14	CONECTOR COMPRESSÃO COBRE 1/0-2/0/ FB- 2AWG	UN	3	R\$ 13,41	R\$ 17,54	R\$ 40,21	R\$ 52,61
2.1.15	MERCADO	15	TORA DE MADEIRA P/ESTAI SUB SOLO 200,0X 1500,0MM	UN	6	R\$ 14,90	R\$ 19,49	R\$ 89,37	R\$ 116,91
2.1.16	MERCADO	16	FITA ISOLANTE CLASSE A PT 1KV 19MM 10M	RO	4	R\$ 3,44	R\$ 4,50	R\$ 13,76	R\$ 18,00
2.1.17	MERCADO	17	FITA ISOLANTE CLASSE A PT 750V 19MM 20M	RO	4	R\$ 7,38	R\$ 9,65	R\$ 29,50	R\$ 38,60
2.1.18	MERCADO	18	GRAMPO PARALELO BRONZE 10,0- 70,0 MM²	UN	3	R\$ 44,57	R\$ 58,30	R\$ 133,70	R\$ 174,90
2.1.19	MERCADO	19	HASTE CIRCULAR P/ATERAMENTO 13,0X 2400,0MM	UN	14	R\$ 71,25	R\$ 93,20	R\$ 997,47	R\$ 1.304,80
2.1.20	MERCADO	20	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 76,0MM 1350DAN	UN	22	R\$ 10,84	R\$ 14,18	R\$ 238,51	R\$ 312,00
2.1.21	MERCADO	21	LACO PREF P/ISOLADOR ROLDANA 35 MM²	UN	5	R\$ 8,64	R\$ 11,30	R\$ 43,19	R\$ 56,50
2.1.22	MERCADO	22	MASSA PLÁSTICA SINTÉTICA CINZA 1000G	UN	3	R\$ 36,69	R\$ 48,00	R\$ 110,08	R\$ 144,00
2.1.23	MERCADO	23	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X 300,0MM C/ 2 PORCAS	UN	2	R\$ 16,40	R\$ 21,45	R\$ 32,79	R\$ 42,90
2.1.24	MERCADO	24	PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X 350,0MM C/ 2 PORCAS	UN	2	R\$ 16,59	R\$ 21,70	R\$ 33,17	R\$ 43,40
2.1.25	MERCADO	25	PARAFUSO ABALUADO M16X45MM	UN	14	R\$ 1,94	R\$ 2,54	R\$ 27,13	R\$ 35,50
2.1.26	MERCADO	26	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 200DAN	UN	2	R\$ 3.126,67	R\$ 4.090,00	R\$ 6.253,34	R\$ 8.180,00
2.1.27	MERCADO	27	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 400DAN	UN	3	R\$ 3.600,13	R\$ 4.709,33	R\$ 10.800,39	R\$ 14.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F12BA379982C



2.1.28	MERCADO	28	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 600DAN	UN	1	R\$ 4.701,48	R\$ 6.150,00	R\$ 4.701,47	R\$ 6.150,00
2.1.29	MERCADO	29	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 1000DAN	UN	1	R\$ 5.361,90	R\$ 7.013,90	R\$ 5.361,89	R\$ 7.013,90
2.1.30	MERCADO	30	LUMINARIA LEDSTAR 150W (conf. catálogo)	UN	8	R\$ 782,70	R\$ 1.023,85	R\$ 6.261,60	R\$ 8.190,80
2.1.31	MERCADO	31	BRAÇO LONGO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3000MM	UN	8	R\$ 181,18	R\$ 237,00	R\$ 1.449,43	R\$ 1.896,00
2.1.32	MERCADO	32	ARTICULADOR PARA BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	2	R\$ 48,16	R\$ 63,00	R\$ 96,32	R\$ 126,00
2.1.33	MERCADO	33	FIO DE COBRE 750V 2,5MM² PRETO	M	40	R\$ 2,27	R\$ 2,97	R\$ 90,81	R\$ 118,80
2.1.34	MERCADO	34	ALÇA PREFORMADA PARA CORDOALHA 7,94 MM	UN	2	R\$ 2,51	R\$ 3,29	R\$ 5,02	R\$ 6,57
2.1.35	MERCADO	35	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO BASE C 15KV 300A 10KA	UN	3	R\$ 528,09	R\$ 690,90	R\$ 1.584,28	R\$ 2.072,40
2.1.36	MERCADO	36	CONECTOR ESTRIBO COMPRESSÃO P/ CABO DE ALUMINIO 4- 2/ 4-2AWG	UN	3	R\$ 39,06	R\$ 51,10	R\$ 117,19	R\$ 153,30
2.1.37	MERCADO	37	ELO FUSIVEL 2H	UN	3	R\$ 10,17	R\$ 13,30	R\$ 30,50	R\$ 39,90
2.1.38	MERCADO	38	ESPAÇADOR DE REDE POLIMÉRICO	UN	1	R\$ 70,54	R\$ 92,27	R\$ 70,53	R\$ 92,27
2.1.39	MERCADO	39	GANCHO OLHAL AÇO CARB 22,0X 80,0MM	UN	12	R\$ 25,83	R\$ 33,79	R\$ 309,97	R\$ 405,48
2.1.40	MERCADO	40	GRAMPO DE LINHA VIVA 120 0MM2/ 70 0MM2	UN	3	R\$ 115,82	R\$ 151,50	R\$ 347,45	R\$ 454,50
2.1.41	MERCADO	41	GRAMPO PARALELO ALUMINIO 6,05-10 50MM	UN	3	R\$ 11,70	R\$ 15,30	R\$ 35,08	R\$ 45,90
2.1.42	MERCADO	42	GRAMPO PARALELO BRONZE 10,0- 70,0 MM2	UN	3	R\$ 45,29	R\$ 59,25	R\$ 135,88	R\$ 177,75
2.1.43	MERCADO	43	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15,0KV 25MM 1200DAN	UN	6	R\$ 40,71	R\$ 53,25	R\$ 244,24	R\$ 319,50
2.1.44	MERCADO	44	MANILHA CURVA 16 0MM 5000DAN	UN	9	R\$ 22,48	R\$ 29,40	R\$ 202,27	R\$ 264,60
2.1.45	MERCADO	45	MANILHA SAPATILHA AÇO 5000DAN	UN	3	R\$ 28,09	R\$ 36,75	R\$ 84,28	R\$ 110,25
2.1.46	MERCADO	46	OLHAL P/ PARAFUSO FOFO M16-5/8" 5000DAN	UN	12	R\$ 28,32	R\$ 37,05	R\$ 339,88	R\$ 444,60
2.1.47	MERCADO	47	PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO 12KV 10KA POLIMÉRICOS	UN	6	R\$ 264,89	R\$ 346,50	R\$ 1.589,32	R\$ 2.079,00
2.1.48	MERCADO	48	PINO ISOLADOR AÇO 16,0MM 154X 38X 192MM	UN	3	R\$ 32,11	R\$ 42,00	R\$ 96,32	R\$ 126,00
2.1.49	MERCADO	49	PROTECTOR DE BUGHA DE EQUIPAMENTO 108,0 X 211,0MM	UN	3	R\$ 229,34	R\$ 300,00	R\$ 688,02	R\$ 900,00
2.1.50	MERCADO	50	PROTECTOR ESTRIBO/GRAMPO 360X190X200MM	UN	3	R\$ 97,06	R\$ 126,97	R\$ 291,18	R\$ 380,90
2.1.51	MERCADO	51	SAPATILHA AÇO CARBONIO 11,11MM	UN	12	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 46,78	R\$ 61,20
2.1.52	MERCADO	52	SELA PARA GRUZETA 110X116MM	UN	2	R\$ 17,20	R\$ 22,50	R\$ 34,40	R\$ 45,00
2.1.53	MERCADO	53	SUPORTE L PARA CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIO	UN	9	R\$ 52,67	R\$ 68,90	R\$ 474,04	R\$ 620,10
2.1.54	MERCADO	54	SUPORTE P/EQUIPAMENTO EM POSTE CIRCULAR 255MM	UN	2	R\$ 224,52	R\$ 293,70	R\$ 449,04	R\$ 587,40
2.1.55	MERCADO	55	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO (Δ-Y neutro acessível), 30KVA 13,8 kV/220-127 V	UN	1	R\$ 18.347,22	R\$ 24.000,00	R\$ 18.347,22	R\$ 24.000,00
2.1.56	MERCADO	56	TERMINAL COMPRESSÃO ALUMINIO 50 MM-70 MM	UN	4	R\$ 8,94	R\$ 11,70	R\$ 35,77	R\$ 46,80
2.1.57	MERCADO	57	CABO DE ALUMINIO NU BITOLA 2AWG SEM ALMA DE AÇO	M	120	R\$ 58,58	R\$ 76,64	R\$ 7.030,19	R\$ 9.196,20
2.1.58	MERCADO	58	CABO PROTEGIDO COBERTO A70P - CLASSE 15KV/	M	54	R\$ 22,10	R\$ 28,91	R\$ 1.193,25	R\$ 1.560,90
2.1.59	MERCADO	59	CORDOALHA AÇO ZINCADO 7,94 MM	M	18	R\$ 12,75	R\$ 16,67	R\$ 229,41	R\$ 300,10
2.2			MÃO DE OBRA					R\$ 55.232,78	R\$ 72.250,00
2.2.1	MERCADO	MO1		UND	1	R\$ 55.232,78	R\$ 72.250,00	R\$ 55.232,78	R\$ 72.250,00

VALOR TOTAL COM BDI (MATERIAL+MÃO DE OBRA)	R\$ 184.252,04
--	----------------

RUA MARIA CONCEIÇÃO VALIO							VALOR TOTAL	
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SEM BDI	COM BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.608,36	R\$ 3.411,99
1.1	CDHU	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	m²	2,88	R\$ 905,68	R\$ 1.184,72	R\$ 3.411,99
2			INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 173.644,08	R\$ 95.073,08
2.1			FORNECIMENTO DE MATERIAIS				R\$ 72.680,03	R\$ 95.073,08
2.1.1	MERCADO	1	ABRAÇADEIRA T120R	UN	24	R\$ 1,43	R\$ 34,40	R\$ 45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F12BA379982C>



2.1.2	MERCADO	2	ALÇA PREF 35MM² NEUTRO ISOL	UN	2	R\$ 9,63	R\$ 12,60	R\$ 19,26	R\$ 25,20
2.1.3	MERCADO	3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA AÇO CARB 1 ESTR 150X 110MM	UN	13	R\$ 30,85	R\$ 40,35	R\$ 401,00	R\$ 524,55
2.1.4	MERCADO	4	ARRUELA LISA CIRCULAR M18	UN	8	R\$ 0,77	R\$ 1,01	R\$ 6,19	R\$ 8,10
2.1.5	MERCADO	5	CABO COBRE NU 25MM²	KG	2	R\$ 99,34	R\$ 129,95	R\$ 198,67	R\$ 259,89
2.1.6	MERCADO	6	CABO MULTIPLEX ALUM XLPE 3X1X35/55MM² NEUTRO ISOLADO	M	187	R\$ 28,55	R\$ 37,35	R\$ 5.339,38	R\$ 6.984,45
2.1.7	MERCADO	7	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 180,0MM	UN	4	R\$ 43,10	R\$ 56,38	R\$ 172,38	R\$ 225,50
2.1.8	MERCADO	8	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 180,0MM	UN	4	R\$ 46,46	R\$ 60,78	R\$ 371,71	R\$ 486,24
2.1.9	MERCADO	9	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 220,0MM	UN	2	R\$ 51,60	R\$ 67,50	R\$ 103,20	R\$ 135,00
2.1.10	MERCADO	10	CINTA POSTE CIRC AÇO CARB 240,0MM	UN	9	R\$ 53,09	R\$ 69,44	R\$ 477,79	R\$ 625,00
2.1.11	MERCADO	11	CONECTOR PERFORANTE ESTR PARAR 35-120 / 6-50 MM²	UN	18	R\$ 14,91	R\$ 19,50	R\$ 288,32	R\$ 351,00
2.1.12	MERCADO	12	CONECTOR COMPRESSÃO ALUM 10,0- 25,0/ 50MM²	UN	3	R\$ 13,76	R\$ 18,00	R\$ 41,28	R\$ 54,00
2.1.13	MERCADO	13	CONECTOR COMPRESSÃO ALUM 35,0- 50,0/ 35- 50MM²	UN	1	R\$ 13,76	R\$ 18,00	R\$ 13,76	R\$ 18,00
2.1.14	MERCADO	14	CONECTOR COMPRESSÃO COBRE 1/0-2/0/ F8- 2AWG	UN	1	R\$ 13,41	R\$ 17,54	R\$ 13,40	R\$ 17,54
2.1.15	MERCADO	15	FITA ISOLANTE CLASSE A PT 1KV 19MM 10M	RO	1	R\$ 3,78	R\$ 4,95	R\$ 3,78	R\$ 4,95
2.1.16	MERCADO	16	FITA ISOLANTE CLASSE A PT 750V 19MM 20M	RO	1	R\$ 7,19	R\$ 9,40	R\$ 7,18	R\$ 9,40
2.1.17	MERCADO	17	GRAMPO PARALELO BRONZE 10,0- 70,0 MM²	UN	1	R\$ 45,29	R\$ 59,25	R\$ 45,29	R\$ 59,25
2.1.18	MERCADO	18	HASTE CIRCULAR P/ ATERRAMENTO 13,0X 2400,0MM	UN	8	R\$ 73,26	R\$ 95,84	R\$ 586,10	R\$ 766,68
2.1.19	MERCADO	19	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 76,0MM 1350DAN	UN	13	R\$ 10,12	R\$ 13,24	R\$ 131,60	R\$ 172,15
2.1.20	MERCADO	20	LACO PREF P/ISOLADOR ROLDANA 35 MM²	UN	5	R\$ 8,49	R\$ 11,10	R\$ 42,42	R\$ 55,50
2.1.21	MERCADO	21	MASSA PLASTICA SINTETICA CINZA 1000G	UN	1	R\$ 36,16	R\$ 47,30	R\$ 36,15	R\$ 47,30
2.1.22	MERCADO	22	PARAFUSO ABALUADO M10X45MM	UN	16	R\$ 2,75	R\$ 33,63	R\$ 33,63	R\$ 44,00
2.1.23	MERCADO	23	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 200DAN	UN	1	R\$ 3.187,83	R\$ 4.170,00	R\$ 3.187,82	R\$ 4.170,00
2.1.24	MERCADO	24	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 400DAN	UN	3	R\$ 3.703,85	R\$ 4.845,00	R\$ 11.111,53	R\$ 14.535,00
2.1.25	MERCADO	25	POSTE CIRCULAR CONCRETO 12000MM 600DAN	UN	2	R\$ 4.701,48	R\$ 6.150,00	R\$ 9.402,95	R\$ 12.300,00
2.1.26	MERCADO	26	TORA DE MADEIRA P/ESTAL SUB SOLO 200,0X 1500,0MM	UN	2	R\$ 14,90	R\$ 19,49	R\$ 29,79	R\$ 38,97
2.1.27	MERCADO	27	LUMINÁRIA LEDSTAR 96W (conf. catálogo)	UN	8	R\$ 688,02	R\$ 900,00	R\$ 5.504,16	R\$ 7.200,00
2.1.28	MERCADO	28	BRACO LONGO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 3000MM	UN	8	R\$ 179,73	R\$ 235,10	R\$ 1.437,81	R\$ 1.880,80
2.1.29	MERCADO	29	FIO DE COBRE 750V 2,5MM² PRETO	M	40	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 87,14	R\$ 114,00
2.1.30	MERCADO	30	ARTICULADOR PARA BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	2	R\$ 48,16	R\$ 63,00	R\$ 96,32	R\$ 126,00
2.1.31	MERCADO	31	ALÇA PREFORMADA PARA CORDOAL HA 7,94 MM	UN	2	R\$ 2,37	R\$ 3,10	R\$ 4,73	R\$ 6,20
2.1.32	MERCADO	32	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO BASE C 15KV 300A 10KA	UN	6	R\$ 529,78	R\$ 693,00	R\$ 3.178,65	R\$ 4.158,00
2.1.33	MERCADO	33	CONECTOR ESTRIBO COMPRESSÃO P/ CABO DE ALUMINIO 4- 2/ 4-2AWG	UN	6	R\$ 39,22	R\$ 51,30	R\$ 235,30	R\$ 307,80
2.1.34	MERCADO	34	ELO FUSIVEL 2H	UN	3	R\$ 9,85	R\$ 12,89	R\$ 29,56	R\$ 38,67
2.1.35	MERCADO	35	ELO FUSIVEL 10K	UN	3	R\$ 9,63	R\$ 12,60	R\$ 28,89	R\$ 37,80
2.1.36	MERCADO	36	ESPAÇADOR DE REDE POLIMÉRICO	UN	6	R\$ 70,53	R\$ 92,27	R\$ 423,20	R\$ 553,59
2.1.37	MERCADO	37	GANCHO OLHAL AÇO CARB 22,0X 80,0MM	UN	9	R\$ 26,03	R\$ 34,05	R\$ 234,27	R\$ 306,45
2.1.38	MERCADO	38	GRAMPO DE LINHA VIVA 120,0MM2/ 70,0MM2	UN	6	R\$ 114,71	R\$ 150,05	R\$ 688,25	R\$ 900,30
2.1.39	MERCADO	39	GRAMPO PARALELO ALUMINIO 6,05-10,50MM	UN	3	R\$ 11,70	R\$ 15,30	R\$ 35,08	R\$ 45,90
2.1.40	MERCADO	40	GRAMPO PARALELO BRONZE 10,0- 70,0 MM2	UN	3	R\$ 45,03	R\$ 58,90	R\$ 135,08	R\$ 176,70
2.1.41	MERCADO	41	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15,0KV 25MM 1200DAN	UN	6	R\$ 40,71	R\$ 53,25	R\$ 244,24	R\$ 319,50
2.1.42	MERCADO	42	MANILHA CURVA 16,0MM 5000DAN	UN	9	R\$ 22,48	R\$ 29,40	R\$ 202,27	R\$ 264,60
2.1.43	MERCADO	43	MANILHA SAPATILHA AÇO 5000DAN	UN	9	R\$ 27,44	R\$ 35,90	R\$ 246,99	R\$ 323,10
2.1.44	MERCADO	44	OLHAL P/ PARAFUSO FOFO M16-5/8" 5000DAN	UN	9	R\$ 28,32	R\$ 37,05	R\$ 254,91	R\$ 333,45
2.1.45	MERCADO	45	PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO 12KV 10KA POLIMÉRICOS	UN	3	R\$ 264,89	R\$ 346,50	R\$ 794,66	R\$ 1.039,50
2.1.46	MERCADO	46	PINO ISOLADOR AÇO 16,0MM 154X 38X 192MM	UN	3	R\$ 32,11	R\$ 42,00	R\$ 96,32	R\$ 126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F12BA379982C



2.1.47	MERCADO	47	PROTECTOR DE BUCHA DE EQUIPAMENTO 108,0 X 211,0MM	UN	3	R\$ 229,34	R\$ 300,00	R\$ 688,02	R\$ 900,00
2.1.48	MERCADO	48	PROTECTOR ESTRIBO/GRAMPO 360X190X200MM	UN	3	R\$ 52,75	R\$ 69,00	R\$ 158,24	R\$ 207,00
2.1.49	MERCADO	49	SAPATILHA AÇO CARBONO 11,11MM	UN	9	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 35,08	R\$ 45,90
2.1.50	MERCADO	50	SELA PARA CRUZETA 110X116MM	UN	2	R\$ 17,20	R\$ 22,50	R\$ 34,40	R\$ 45,00
2.1.51	MERCADO	51	SUPORTE L PARA CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIO	UN	9	R\$ 52,75	R\$ 69,00	R\$ 474,73	R\$ 621,00
2.1.52	MERCADO	52	SUPORTE P/EQUIPAMENTO EM POSTE CIRCULAR 255MM	UN	2	R\$ 224,75	R\$ 294,00	R\$ 449,50	R\$ 588,00
2.1.53	MERCADO	53	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO (Δ-Y neutro acessível), 30KVA 13,8 kV/220-127 V	UN	1	R\$ 18.347,22	R\$ 24.000,00	R\$ 18.347,22	R\$ 24.000,00
2.1.54	MERCADO	54	TERMINAL COMPRESSÃO ALUMINIO 50 MM-70 MM	UN	4	R\$ 8,60	R\$ 11,25	R\$ 34,40	R\$ 45,00
2.1.55	MERCADO	55	CABO PROTEGIDO COBERTO A70P - CLASSE 15KV	M	240	R\$ 22,36	R\$ 29,25	R\$ 5.366,67	R\$ 7.020,15
2.1.56	MERCADO	56	CORDOALHA ACO ZINCADO 7,94 MM	M	80	R\$ 13,19	R\$ 17,25	R\$ 1.054,96	R\$ 1.380,00
2.2			MÃO DE OBRA					R\$ 60.064,97	R\$ 78.571,00
2.2.1	MERCADO	MO 1		UND	1	R\$ 60.064,98	R\$ 78.571,00	R\$ 60.064,97	R\$ 78.571,00
VALOR TOTAL COM BDI (MATERIAL+MÃO DE OBRA)									R\$ 177.056,07

DATA-BASE: TABELAS DESONERADAS
CDHU 196 / L.S: 97,78%
MERCADO: 02/2025
BDI: 30,81%

Pilar do Sul-SP, 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Eduardo Oliveira dos Santos Jr.

Engenheiro Civil - CREA-SP 5069244515- SP

Assinado digitalmente

Rafael Corrêa Mariano

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F12BA379982C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, n° 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA/SERVIÇO: INFRAESTRUTURA E URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO E AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO/RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO
BAIRROS: JARDIM CAMPESTRE E JARDIM NOVA PILAR
MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA)	UND.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	ETAPA 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (2 PLACAS DE 2,88M²)	M2	5,76	R\$ 905,68	R\$ 5.216,72	R\$ 1.184,72	R\$ 6.823,99
2	ETAPA 2 - INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
2.1	1	COMP.	RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO	UND.	1,00	R\$ 132.745,26	R\$ 132.745,26	R\$ 173.644,08	R\$ 173.644,08
2.2	2	COMP.	AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO	UND.	1,00	R\$ 138.246,35	R\$ 138.246,35	R\$ 180.840,05	R\$ 180.840,05
								TOTAL SEM BDI	R\$ 276.208,33
								TOTAL COM BDI	R\$ 361.308,12

DATA-BASE: TABELAS DESONERADAS
CDHU 196 / L.S.: 97,78%
MERCADO: 02/2025
BDI: 30,81%

Pilar do Sul-SP, 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Eduardo Oliveira dos Santos Jr.
Engenheiro Civil - CREA-SP 5069244515- SP

Assinado digitalmente

Rafael Corrêa Mariano
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F12BA379982C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA/SERVIÇO: INFRAESTRUTURA E URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO E AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO/RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO
BAIRROS: JARDIM CAMPESTRE E JARDIM NOVA PILAR
MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP

ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA		1º MÊS		2º MÊS		TOTAL POR SERVIÇOS
		VALOR	%	VALOR	%		%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.823,99	1,89%	R\$ 6.823,99	100,00%	-	-	R\$ 6.823,99
2	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 354.484,13	98,11%	R\$ 177.242,07	50,00%	R\$ 177.242,07	50,00%	R\$ 354.484,13
TOTAL		R\$ 361.308,12	100,00%	R\$ 184.066,05	50,94%	R\$ 177.242,07	49,06%	100,00%

Pilar do Sul-SP, 03 de novembro de 2025.

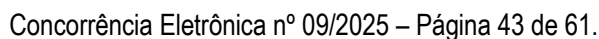
Assinado digitalmente

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Engenheiro Civil - CREA-SP 5069244515- SP

Assinado digitalmente

Rafael Corrêa Mariano
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Concorrência Eletrônica nº 09/2025





ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

Concorrência Eletrônica n.º 09/2025

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 09/2025, da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2025.

.....
Outorgante



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

..... de de 2025.

.....
assinatura do representante legal



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2025.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IX – PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PADRE BENEDITO MARIANO E RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E NA RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.
Preço Global: R\$
Preço Global R\$ (por extenso):

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Responsável que assinará o contrato:	
RG:	CPF nº:
E-mail pessoal:	E-mail profissional:
Nome do Responsável pela proposta:	
RG:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2025.

.....
(representante legal)



ANEXO XI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrência Eletrônica nº 09/2025

Eu, representante legal da empresa, CNPJ/MF nº, interessada em participar do certame em epígrafe da Prefeitura de Pilar do Sul-SP, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, o(s) qual(is) concorda(m) expressamente com sua indicação assinando abaixo, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

Nome	Qualificação	Nº Registro CREA	Assinatura do responsável técnico

..... de de 2025.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA

Concorrência Eletrônica n.º 09/2025

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 09/2025, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, devidamente representada no ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º __, visitou os locais _____, constantes no objeto do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

....., de de 2025.

.....
Secretaria de



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concorrência Eletrônica n.º 09/2025

A Empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____.-SSP-_____, inscrito no CPF sob nº _____ interessada em participar da licitação Concorrência Eletrônica nº. 09/2025, da Prefeitura do Município de _____, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições das áreas em que serão executados os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada à respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº.:



ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante
RG nº



ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 14080/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 09/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PADRE BENEDITO MARIANO E RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E NA RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, com recursos provenientes do Convênio n.º 100418/2025 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Estadual) e contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

2.2 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes. É responsabilidade da contratada zelar pelos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

2.3 - A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.

2.4 - A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).

2.5 - A contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e implementar os programas na obra;

2.6 - A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.7 - A contratada deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART de execução da obra ou serviço, assinada e com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB).

2.8 - O prazo para emissão do documento que trata o item anterior não poderá ser superior a 2 (dois) dias após a data de emissão da ordem de serviço inicial.

2.9 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra/serviço.

2.10 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

2.11 - Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.12 - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra (contratante), ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro na prefeitura, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.



2.13 – A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.14 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

2.15 – O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Memorial Descritivo, do presente edital.

2.16 – O recebimento das obras pela Prefeitura será:

2.16.1 – Provisório: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

2.16.2 – Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/21 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

2.17 – O prazo para observação na obra será de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Concorrência Eletrônica, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 714

Ficha: 561

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1357.0000 – Instalação de Iluminação Pública -Convênio 100418/2025

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 0200 - Recurso Estadual

Nota de Reserva Orçamentária nº 715

Ficha: 562

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1357.0000 – Instalação de Iluminação Pública -Convênio 100418/2025

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 0100 - Contrapartida do Tesouro

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES/ PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.

5.1.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

5.2. A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

5.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.5. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.7. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:



- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
 - b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
 - c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
 - e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
 - f) Certidão Negativas de Tributos Federais.
 - g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
 - h) Certidão Negativa de Falência/Concordata
 - i) Protocolo de Conectividade
 - j) Certidão de Regularidade do FGTS.
 - k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.
 - l) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.
 - m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.
 - n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.
- 5.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.9. Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica nº 09/2025, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 5.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.
- 5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.14. Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)
- 5.15. Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:
- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
 - b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.
- 5.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

5.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.20. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, admitindo-se somente produto/serviço de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Termo de Contrato será o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

16.1. A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 98, da Lei 14.133/21, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

16.1.1 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 16.1.

16.2 - A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3 - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16.6 - Será exigida garantia adicional da empresa contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica

RAFAEL CORREA MARIANO
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Empresa
Responsável pela Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO XVI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*